

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 103/2023  
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 13/2023**

**CONTRATO ADITIVO Nº 29/2024.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 206/2023.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 206/2023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Superior nº 206/2023 **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 32.258.641/0001-37, com sede em Rua Aderbal Ramos Silva, nº 792 – Sala 02, Quilombo/SC representada neste ato por VANDERLEI BORDIGNON, inscrito no RG 5365933 e no CPF 078.33 8.269-36, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 103/2023 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 13/2023**, homologado em **28/08/2023**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes: **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº **206/2023** para fazer constar as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **ACRÉSCIMO** de serviços da obra de execução do Ginásio de Esportes da comunidade de Linha Zamignan, no valor total de **R\$ 51.849,84 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao Contrato nº 206/2023, com fundamento no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei 8.666/93, conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL
16.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, PISO EMBORRACHADO, PINTURA E REVESTIMENTO EM CARPETE DAS LATERAIS E FUNDO, DE CANCHA DE BOCHA COM 96M², CONFORME PROJETO EM ANEXO.	M	14,35	R\$ 127,84485	R\$ 1.834,57

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16.2	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, PISO EMBORRACHADO, PINTURA E REVESTIMENTO EM CARPETE DAS LATERAIS E FUNDO, DE CANCHA DE BOCHA.	UND	1,00	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
16.3	FORRO DE PVC BRANCO, RÉGUA DE 10 CM ESPESSURA DE 10MM, INCLUSO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M²	44,87	R\$ 83,26113	R\$ 3.735,93
16.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUIA DE MADEIRA DE LEI APARELHADA - ESPELHOS	M	64,1	R\$ 58,96	R\$ 3.779,34
<b>TOTAL: R\$ 51.849,84</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

1. O valor do contrato, após **acrescido**, é de **R\$ 1.325.940,05 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinco centavos)**.

1.1. A importância ora estabelecida refere-se ao valor do contrato vigente com o **ACRÉSCIMO** de até 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a **R\$ 51.849,84 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

1.2. Os efeitos financeiros decorrentes do **acréscimo** vigoram a partir de 12/02/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de solicitação através de Parecer de aditivo do Engenheiro Civil Sr. Anderson Batisti, Engenheiro Civil responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da obra, Parecer Jurídico nº 23/16/2024/DT da Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla OAB/SC 53.323, e Despacho nº 036/2024 do Sr. Prefeito Municipal Silvano de Pariz, exarados nos documentos anexos, e encontra amparo legal no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**4.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**b)** o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**4.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**4.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**4.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**4.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**4.8.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**4.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**4.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**4.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**4.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**4.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**4.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**4.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**4.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Excetuadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas através do Contrato nº 206/2023 de 29/08/2023 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Superior nº 206/2023, firmados entre as partes acima qualificadas, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais.

Quilombo, 12 de fevereiro de 2024.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

---

**VANDERLEI BORDIGNON**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

---

Nome: Ivanete Bison  
CPF: 023.046.509-96

---

Nome: Alcione Maria Bevilacqua  
CPF: 028.155.459-50

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: CONTRATO ADITIVO Nº 29/2024 (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 206/2023).  
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Contratado (NOME): INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
Contratado (CNPJ): 32.258.641/0001-37  
Objeto: Acréscimo de valor  
Valor acrescido: R\$ 51.849,84 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).  
Vigência: Início: 12/02/2024 Término: 29/02/2024.  
Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 13/2023

QUILOMBO, 12 de fevereiro de 2024.

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**